



Lei nº 1190/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Floriano-PI o “Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação” entre crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população, informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º Serão buscadas parcerias junto aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo, sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Parágrafo único. Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, úteis, contados de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 7C4D0DC57BBA4

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1190/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Floriano-PI.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Floriano-PI o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação" entre crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população, informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º Serão buscadas parcerias junto aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo, sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Parágrafo único. Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 9624743BFEC94

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1191/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEU ABERTO 'LAR DO AMOR' FLORIANO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO CEU ABERTO 'LAR DO AMOR'**, CNPJ nº 31.686.979/0001-27, que terá sua sede e foro na Rua Aluísio Ribeiro nº 847, bairro Manguinha, cidade de Floriano, Estado do Piauí, instalada provisoriamente, podendo abrir filiais em outras cidades.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO CEU ABERTO 'LAR DO AMOR'** prestará assistência integral a criança e o adolescente carente na forma estabelecida no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente), sem distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos, buscar melhoria das condições de crianças e adolescentes de comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento e o bem estar de todos, bem como apoiar e desenvolver ações que visem a educação, o alcance social esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, apoio ou quaisquer outras atividades similares voltadas e direcionadas para crianças adolescentes bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Floriano-PI.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de bem móvel público com a

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, úteis, contados de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

ASSOCIAÇÃO CEU ABERTO 'LAR DO AMOR', CNPJ nº 31.686.979/0001-27, com sede e foro nesta cidade de Floriano.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo será formalizado através do documento anexo, no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º O prazo de vigência desta Cessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será de forma gratuita.

Art. 5º O uso dos bens móveis públicos cedidos, em desacordo com a presente Lei ou, a dissolução da referida Associação, ensejará a revogação e/ou extinção da cessão.

Art. 6º Todas as despesas com a utilização dos bens móveis objeto da presente CESSÃO será por conta e responsabilidade da cessionária.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Erisvaldo Borges e Anelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

